



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 05/08/2010, às 10:20
franck / estagiário

MPV 495

CONGRESSO NACIONAL

00023

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 04/08/2010	proposição Medida Provisória nº 495
--------------------	--

autor Deputado Marco Maia(PT/RS)	nº do prontuário
-------------------------------------	------------------

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se onde couber inciso no artigo 2º da MP nº 495, de 2010 com a seguinte redação:

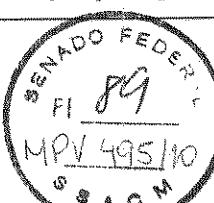
“I - A margem de preferência por produto manufaturado ou serviços nacionais prevista no § 5º do artigo 3º da Lei 8666, de 1993, bem como empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar 123, de 2006 nas licitações na modalidade pregão, serão aplicados apenas após o encerramento de todas as etapas do pregão, declarada encerrada a fase competitiva após a classificação das propostas, decidida a aceitabilidade da proposta e finalizada a negociação com o pregoeiro prevista no inciso XVII do artigo 4º da Lei 10.520 de 2002”

JUSTIFICATIVA

A experiência da aplicação da Lei 123, de 2006 demonstrou haver uma enorme diversidade de interpretações quando ao momento em que os benefícios incidentes na classificação das propostas nos pregões, por esta razão se faz necessário o aperfeiçoamento para tornar o sistema mais fluído e evitar atrasos nos processos de contratação decorrentes de debates sobre o tema em esfera administrativa ou judicial.

Outro benefício do aperfeiçoamento será a padronização em território nacional permitindo uma participação mais simples e segura dos licitantes que induza maior número de proponentes.

Por fim optou-se pela aplicação dos benefícios apenas ao final da licitação para garantir



que o licitante beneficiado mantenha-se motivado a fazer a melhor oferta que puder para a administração pública evitando que os benefícios levem a mero aumento de margem de lucro para algumas empresas e reduzindo ao mínimo necessário o impacto no orçamento público.

PARLAMENTAR

Deputado Marco Maia PT/RS

